



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 011/2021 - CGM - PE/SRP

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/04.27.001 - SEMADS/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 25/2021 - SEMADS, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n°. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/04.27.001 - SEMADS relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2021 - SEMADS, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa jurídica para a aquisição fraldas descartáveis, afim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/04.27.001 - SEMADS) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação do Setor Demandante datado do dia 19 de abril de 2021;
- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência pelo Ordenador de Despesas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- ✓ Pesquisas de Mercado realizado por meio do Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e autorização do Ordenador de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de fornecedor (licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços) e ratificação do Termo de Referência;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pelo Setor de Licitações e, quanto a confirmação da modalidade a ser adotada, informa ter sido escolhida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- ✓ Despacho do Setor de Licitação à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.

## **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 05.05.001/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2021 - SEMADS, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Aquisição de Fraldas Descartáveis, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, se abstendo de reimprimi-lo para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, nas datas de 10 e 11 de maio de 2021;
- ✓ Portaria nº 973/2021, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
- ✓ Ata de Propostas registradas no Portal de Compras Públicas com as respectivas proposta de preço iniciais;
- ✓ Ata Final da Sessão Pública;
- ✓ Documentos de Habilitação;
- ✓ Certidão - Não impressão de Documentos de Habilitação;
- ✓ Relatório de Vencedores do Processo;
- ✓ Propostas Readequadas apresentadas pela empresas classificadas via sistema eletrônico;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h no dia 21 de de maio de 2021 as seguintes empresas: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10; **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00; **POLYMEDH.EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848/.345/0001-10 E **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

inscrita no CNPJ sob o n° 16.647.278/0001-95.

Após a análise das propostas de preços e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas, via sistema eletrônico, as licitantes **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.606.575/0001-00 e **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.647.278/0001-95 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

No mais, não houve manifestação de intenção de Recurso.

É o breve relatório.

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

**Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 21 de maio de 2021 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Analisando os autos, verificou-se que em 21 de maio de 2021, às 09 horas, participaram do certame, os licitantes: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10; **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00; **POLYMEDH.EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848/.345/0001-10 E **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95.

Ao final das negociações, foi declarada vencedora as empresas: **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, do lote 002 no valor total de **R\$ 323.384,50** (trezentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, do lote 001 no valor total de **R\$ 826.610,00** (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos e dez reais).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que as empresas atenderam ao preço estimado da contratação e detêm capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprе consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

**4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.575/0001-00 E **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.647.278/0001-95, no valor total global de **R\$ 1.149.994,50** (um milhão e cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Isto posto, ressalta-se que não serão firmados Contratos com as empresas **P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.606.575/0001-00 E **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.647.278/0001-95, conforme informado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quando da criação e publicação do presente processo licitatório no referido mural, assim como houve previsão no item 7 da Minuta a Ata de Registro de Preços de sua execução direta por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, permitido no artigo 62, caput, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se as disposições gerais



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

previstas do Termo de Referência para o cumprimento de obrigações.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 025/2021 - SEMADS**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação de serviço licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 02 de junho de 2021.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George Machado de Miranda**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 1119/2021 - PMM/GAB